



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340  
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

**PORTARIA PRES CRCPR Nº 068, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE  
CONDUTA DE REPRESENTANTES  
REGIONAIS DO CRCPR.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CFC n.º 1.523/2017 e suas alterações, que institui o Código de Conduta no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CFC n.º 1.724/2024 dispõe sobre as “representações” dos CRCs e seus respectivos representantes regionais, cabendo a estes a observância às normas de “conduta” previstas, conforme art. 15;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento da lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta de Representantes Regionais do CRCPR, na forma prevista no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs (Resolução CFC n.º 1.523/2017 e alterações).

**Art. 2º** - A Comissão descrita no artigo anterior será composta por 03 (três) como membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos por esta Presidência dentre os conselheiros, com a designação de um presidente.

**Parágrafo único.** Entende-se por Representantes Regionais do CRCPR os profissionais da contabilidade nomeados nessa condição, os quais exercem a atividade de representação regional do CRCPR, de forma honorífica, conforme Resolução CFC n.º 1.724/2024.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Conduta:

I – elaborar e propor, sempre que necessário, alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, a competência, as atribuições, o funcionamento, os princípios, deveres e responsabilidades, as normas e procedimentos da Comissão, devendo ser aprovado por meio de Resolução;

II – conhecer e apurar as denúncias de infrações à conduta cometidas por Representantes Regionais do CRCPR visando a aplicação do Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

III – orientar, dirimir dúvidas de Representantes a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta;

IV – submeter à Presidência propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V – apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do CRCPR;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade e seguir o rito da Resolução CFC n.º 1.523/2017 e suas alterações;

VII – aplicar os dispositivos do Código de Conduta para os Representantes Regionais do CRCPR, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta;

VIII – elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCPR.

**Art. 3º** A Comissão terá um coordenador e um coordenador-adjunto, ambos na categoria de contador e com registro no CRCPR, que serão nomeados por portaria específica, juntamente com os demais membros da Comissão.

**Art. 4º** - O mandato dos integrantes da Comissão coincidirá com o do Presidente do CRCPR, sendo permitida até duas reconduções de seus integrantes.

**Art. 5º** - A Comissão de Conduta de Representantes do CRCPR terá natureza investigativa, julgadora e consultiva.

**Art. 6º** - Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta os conselheiros do CRCPR os conselheiros já punidos ética, administrativa ou criminalmente.

**Art. 7º** - O integrante da Comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará afastado da Comissão, até o trânsito em julgado.

**Art. 8º** - Os integrantes das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos, com reuniões preferencialmente virtuais.

**Art. 9º** - Os integrantes da Comissão que residam em outras localidades, quando convocados para reuniões presenciais de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo CRCPR, conforme disposto em sua legislação específica.

**Art. 10º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as Portarias CRCPR n.ºs 034/2019 e 010/2024.

Contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 24/04/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1327882** e o código CRC **0FBCB043**.

---

---

Referência: Processo nº 9079623110000646.000004/2025-19

SEI nº 1327882